



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB))		
Reunião	Ordinária	Nº 350
Decisão da CEEE	Nº 57/2020	
Referência	Processo nº 1123159/2020	
Interessado	LAGOA 4 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação de Registro da empresa LAGOA 4 ENERGIA RENOVÁVEL S.A., que apresenta como Responsável Técnico o Eng. Eletric. NELSON DOUGLAS PASQUINI, CREA-PR nº 1702589943, Visto PB 20043.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 350, apreciando o processo nº 1123159/2020, que versa sobre solicitação de Registro apresentado pela empresa LAGOA 4 ENERGIA RENOVÁVEL S.A., com Filial estabelecida na Estrada Rural São José do Sabugi a Lajinha, Localidade Pilar, s/n, Sítio Tocantins – Zona Rural, São José do Sabugi/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 22.552.964/0002-66, apresentando como RT o Eng. Eletric. NELSON DOUGLAS PASQUINI, CREA-PR nº 1702589943, Visto PB 20043, ART de Cargo e Função nº PB20200298425, e; **considerando** o teor dos objetivos sociais do requerente conforme Estatuto Social registrado na JUCERJA em 20/12/2019; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuição inicial fixada nos artigos 8º e 9º da Res. 218/73 do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT possui endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro/RJ e já responde pelas empresas CANOAS 3 ENERGIA RENOVÁVEL S.A., CREA-PB nº 0003505480 e com endereço em São José do Sabugi/PB e CANOAS 4 ENERGIA RENOVÁVEL S.A., CREA-PB nº 0003505499 e com endereço em São José do Sabugi/PB; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas e apresentou comprovante de endereço, nesta jurisdição, na cidade de São José do Sabugi/PB; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do Confea; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 do CONFEA; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos seguintes artigos: art. 12. a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; art. 17. o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica”; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea; **considerando** o disposto no § 2º, do artigo 2º, da Resolução 1066/15, do Confea; **considerando** que a documentação apresentada atende aos termos da Resolução 1.121/19, do Confea; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 20/05/2020, recomendando o deferimento. Diante ao exposto **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. NELSON DOUGLAS PASQUINI, CREA-PR nº 1702589943, Visto PB 20043, com base na Resolução 1.121/19 do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

atribuições profissionais. Deverá GFIS tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para inserir as empresas na sua programação de fiscalização para verificar a real participação do profissional nas atividades das mesmas.. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona (SENGE), Luiz Valladão Ferreira (ABEE), Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE), Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de junho de 2020.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)